**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E GRANDO PNEUS LTDA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** ea empresa **GRANDO PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.696/0001-38, estabelecida na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 8.860, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Vacaria/RS, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Paganella, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 408.208.580-72, carteira de identidade nº 5028630241, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 988/2017, Pregão Presencial n.º 059/2017, Registro de Preço nº 008/2017,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FINALIDADE E DO PREÇO REGISTRADO**

A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços** para a aquisição eventual do objeto descrito no anexo II e nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 059/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A finalidade desta ATA, além da descrição do objeto e do registro de preço, é servir como instrumento legal regulador da execução do objeto, substituindo a formalização de contratos a cada solicitação.

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os respectivos preços estão descritos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO**  | **TOTAL**  |
| 0001 |  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGEM DE PNEU PARA TRATOR DIANTEIRO 12.4/24.  | UN | 2,00 | 778,00 | 1.556,00 |
| 0003 |  RECAPAGEM PNEU 215/75, DIÂMETRO INTERNO 17.5 C, CONSTRUÇÇÃO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K, INDICE DE CARGA 126 -124, TENDO NO MÍNIMO 12 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA 13MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA MICROONIBUS.  | UN | 10,00 | 264,00 | 2.640,00 |
| 0004 |  RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, ÍNDICE DE CARGA 149, TENDO NO MÍNIMO 16 LONAS, COM SULCO DE NO MÍNIMO 18,5 MM, DESENHO DIRECIONAL MISTO, PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS  | UN | 30,00 | 504,00 | 15.120,00 |
| 0005 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA PNEU 14.00 =24  | UN | 30,00 | 277,00 | 8.310,00 |
| 0006 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 1000 = 20  | UN | 36,00 | 474,00 | 17.064,00 |
| 0007 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 900 = 20  | UN | 40,00 | 407,00 | 16.280,00 |
| 0008 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU NORMAL 19.5 - 24  | UN | 44,00 | 1.415,00 | 62.260,00 |
| 0009 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU NORMAL 12.16.5  | UN | 20,00 | 499,00 | 9.980,00 |
| 0010 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU NORMAL 14.00 = 24  | UN | 36,00 | 1.200,00 | 43.200,00 |
| 0011 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 750 = 16  | UN | 10,00 | 270,00 | 2.700,00 |
| 0012 |  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5 - W20  | UN | 4,00 | 1.438,00 | 5.752,00 |

 **Total: R$ 184.862,00 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais)**

**OBSERVAÇÕES:**

I - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva solicitação e/ou “Nota de Empenho”.

II - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

III - Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

 I – A Compromitente Fornecedora deverá entregar os materiais na Secretaria de Obras, no prazo de 20 dias a contar do recebimento do empenho.

II – As solicitações dos materiais, acompanhadas pelas Notas de Empenho serão encaminhadas pelas secretarias requisitantes, via e-mail ou outro meio de comunicação, sempre que houver necessidade a critério do Município.

III – É obrigação da empresa disponibilizar e-mail e telefone para envio das solicitações dos materiais e verificar diariamente a existência de pedidos por parte do Município, confirmando o seu recebimento. Decorridos dois dias sem a confirmação do recebimento da solicitação, a empresa será comunicada via telefone, iniciando-se a contagem do prazo

IV – **A EMPRESA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CADA EMPENHO SOLICITADO.**

 V – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O recebimento dos objetos desta licitação, será feito por servidor designado.

 O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, caso a quantidade não ultrapasse o valor máximo de R$ 8.000,00, caso ultrapasse o valor de R$ 8.000,00 o pagamento será realizado no prazo de 30 x 60 dias, após o recebimento definitivo dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

Caberá a Compromitente Fornecedora:

I - proceder a entrega dos pneus devidamente vulcanizados e/ou recapados, nos prazos e local fixado nesta Ata de Registro de Preços;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os medicamentos, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos materiais, bem como a observação às normas técnicas;

X - informar à Secretaria Municipal de Obras, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à ADMINISTRAÇÃO:

**I -** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato.

**II -** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste contrato.

**III -** Aplicar penalidades por não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A compromitente ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às penalidades previstas no Edital Licitatório, bem como as previstas na Lei 10520/2002 e Lei 8666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

**I -** O fornecedor não formalizar a ata decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II -** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III -** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV -** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V -** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**VI** - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

**VII** – No caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços, ou não atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo Município.

**§ 1º.** No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a **COMPROMITENTE FORNECEDORA** o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.52002 e nº 8.666/93 e suas alterações, o **Edital de Pregão nº 059/2017** e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos - RS, 23 de janeiro de 2018.

**Prefeito Municipal COMPROMITENTE FORNECEDORA**

**ADMINISTRAÇÃO**